



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

LEI nº 1.197

Implanta o sistema de abastecedores comunitários
no Município de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantado no Município de Pitanga o sistema de abastecedores comunitários, numa proporção de um abastecedor para cada 1.000 hectares de lavoura.

Art. 2º Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, poderá o Executivo Municipal utilizar recursos próprios ou através de parcerias com produtores e órgãos estaduais e/ou federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade, em 18 de maio de 2004.

Luiz Acir Matos
Presidente

